Nº 2 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/04/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/04/89
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/04/89
POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 02/89

SÚMULA:- Institui a TRIBUNA LIVRE, na forma que especifica

Art. 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, devidamente inserida no contexto Geral do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada pelos seguintes eleitores: a)- suplentes de vereadores do Município, especialmente; b)- autoridades, convidados especiais, enfim, todos aqueles que, devidamente convidados com antecipação mínima de 24 horas.

Art. 3º - As pessoas que fizerem uso da palavra na Tribuna Livre, ficarão sujeitos a todas as normas regimentais da Câmara Municipal.

Art. 4º - A participação na Tribuna Livre será inteiramente gratuita, não gerando sob nenhuma hipótese qualquer direito trabalhista ou documental, inclusive de uso das dependências privativas da edilidade.

Art. 5º - Para participar da Tribuna Livre, o eleitor deverá ser convido por um Vereador titular, e devidamente inscrito na Secretaria da Câmara Municipal, poderá usar da palavra durante 03 (três) minutos, verbalmente ou por escrito, devendo conceder apartes aos Vereadores titulares, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só será permitido a participação de três convidados especiais por reunião, e só em reuniões ordinárias.

Art. 6º - A participação na Tribuna Livre não será privativa de eleitores residentes no Município, podendo ser convidados participantes de outros municípios ou de outros Estados.

Art. 7º - Aos participantes da Tribuna Livre durante um período legislativo, serão concedidos Certificados de Participação e aos que mais se destacarem, Certificados de Honra ao Mérito Municipal, cujos lauréis serão entregues em sessão solene da Casa, no período legislativo seguinte.

Nº 2 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 02/89

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos membros da Mesa, lideranças partidárias na Casa, na hora e por votação, sem discussões, e em caso de empate, a decisão, irrecorrível, caberá ao lider do Prefeito Municipal na Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1.989.

IRINEU REGGIANI
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3